INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 127/2018

Pelo presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA** partes entre si, abaixo qualificadas, tem justo e acertado as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, resolvem cumprir e respeitar:

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA:
OS MONTANARI – Associação dos Músicos Profissionais de Pomerode
Rua XV de Novembro, n° 2219, Centro, POMERODE – SC
CEP: 89107-000
CNPJ Nº 074.532.253/0001-60
Representado por: NADIR ANTÔNIO MONTANARI

I - DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato consiste na apresentação de um show musical, com aproximadamente 04h de duração, a ser realizado pelo GRUPO OS MONTANARI (doravante denominados simplesmente **ARTISTAS**), representados com exclusividade pela **CONTRATADA**, na data prevista no quadro constante no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Primeiro – O show mencionado no “caput” desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada dos **ARTISTAS**, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação dos **ARTISTAS** são os seguintes:

Data	**19/05/2017 (sexta-feira)**		
Local do Show	Complexo Esportivo Municipal Pref. Délcio Bressan		
Endereço/Bairro	Centro		
Cidade	***Pinheiro Preto***	**UF**	***Santa Catarina***
Hor. Prev. Início	21:00 horas		
Tipo do Evento	Festa de 56 anos de Emancipação Politico-Administrativa do Município		
Duração do Show	4 horas		

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo cumprimento da Cláusula Primeira o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R$ 7.400,00 (Sete mil e quatrocentos reais),** inclusos os impostos de Nota Fiscal, relativos ao cachê do grupo.

§1° O município também arcará com o custo de alimentação da banda, consistente no jantar, no dia 19/05/2018, além de água mineral consumida pelo grupo durante a apresentação.

§ 2º O pagamento será efetuado logo após o encerramento do show. Mediante emissão da respectiva Nota Fiscal com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis para fins de providenciar o empenhamento da despesa.

§3° As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora:2 - Município de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário:2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:2003 - SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
Função:13 - Cultura
Subfunção:392 - Difusão Cultural
Programa:13 - Desenvolvimento Cultural
Ação:2.36 - ATIVIDADES CULTURAIS E FESTIVIDADES MUNICIPAIS
Despesa 135
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA TERCEIRA – O não cumprimento de qualquer dos itens mencionados na cláusula segunda facultará a **CONTRATADA** a imediata rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Caberá exclusivamente a **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem

como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais.

CLÁUSULA QUINTA (SEGURANÇA) – A **CONTRATANTE** deverá providenciar, no local do evento e durante sua realização, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada tanto a segurança dos **ARTISTAS**, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores.

CLÁUSULA NONA

Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas da **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.

CLÁUSULA DÉCIMA –

10.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma da lei.

10.2 O não cumprimento do contrato, pela CONTRATADA, dará ensejo à rescisão, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento da multa de 10% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

Parágrafo único. Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, no caso de inadimplência contratual:

I - Multa na ordem de 1% (um por cento), por minuto de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 20%. Após este período, o contrato poderá ser rescindido por culpa da CONTRATADA.

II - Advertência;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

IV - As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria Município, sito na Av. Mal. Costa e Silva, 111, Pinheiro Preto - SC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro da Comarca de Tangará/SC, com

renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ou futuro das partes contratantes.

E assim, por estarem justas avançadas e contratadas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Pinheiro Preto/SC, 22 de março de 2018.

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO/SC
CONTRATANTE

OS MONTANARI
CONTRATADA

_____	_____
1ª Testemunha	2ª Testemunha
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: